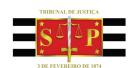
## PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003355-59.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Antonio Batista

**ANTONIO BATISTA** pediu autorização judicial para levantar o valor de R\$ 26.410,00 que se encontra depositado à sua disposição, em processo judicial, interdito que é.

O Dr. Promotor de Justiça requereu explicitação do requerente, a respeito da finalidade pretendida para o dinheiro.

O requerente não se manifestou, embora intimado.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Pretende o interdito, por sua intermédio de sua curadora, o levantamento que lhe coube após a alienação de fração ideal de imóvel de sua propriedade. No entanto, limitou-se a dizer, a curadora, que pretende proporcionar melhor qualidade de vida para o interdito, sem explicitar em que consistiria tal intenção e qual finalidade especificamente daria ao dinheiro, se pretenderia adquirir algum bem, ou proporcionar alguma outra comodidade ou atender alguma necessidade específica. Talvez tenha se conformado com o recebimento de quantia menor, nos autos do processo anterior, 1001613-04.2014, conforme destacou o Dr. Promotor de Justiça (fls. 45). Enfim, sem saber-se exatamente qual a intenção no tocante à administração desse recurso financeiro, melhor manter em depósito judicial, sem prejuízo de renovação do pleito, noutra ocasião.

Diante do exposto, rejeito o pedido.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 18 de julho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA